



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

O MUNICÍPIO DE TORITAMA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, neste ato, representado pelo prefeito constitucional, Sr. EDILSON TAVARES DE LIMA nacionalidade, residente e domiciliado na Rua Do Comércio nº160, Bairro, Toritama-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 688.024.474-20, e portador do RG nº 3340838 SSP/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços *para contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de Veículos com motoristas destinados ao transporte dos alunos universitários intermunicipal/PE* que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços, à Pessoa Jurídica abaixo relacionada, em ordem de classificação, doravante denominada simplesmente

**LOCADORA REGISTRADA: OTONIEL BARBOZA & CIA LTDA – ME**, com nome de fantasia **BARBOZATUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.718.286/0001-33, com sede Rua Boa Esperança, nº 507, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, representada pelo sócio administrador, o Sr. OTONIEL BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 990.168.184-12, RG nº 5005557, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme anexo I desta ata,

resolve firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das Leis Federais nº s 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações, bem como Decreto Federal nº 8.250, de 2014 e LC123/2006 e Decreto Federal nº 7.892/13 e 8.538 de 06/10/2015, consoante Edital Pregão Presencial nº 012/2017 e os demais documentos que o integram.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste *contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de Veículos com motoristas destinados ao transporte dos alunos universitários intermunicipal/PE*, conforme a descrição, e Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial, com os seguintes veículos:

- a) 04 (quatro) veículos, tipo ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com motorista, e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- b) 01 (um) Veículo, tipo mini-bus, capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros com motorista, e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**1.2** - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços contratados deverão ser realizados em veículos especificados neste termo, a serem prestados, devendo o veículo e seu condutor permanecer disponível para o atendimento dos roteiros determinados para cada dia, de segunda à sexta feira.

**2.2.** Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação e estar condizente com os serviços a serem realizados, devendo ser submetido à vistoria após a classificação no Processo Licitatório, pelo Departamento de Transportes da Prefeitura de Toritama. Caso não atenda as condições aqui estipuladas será rejeitado.

**2.3.**A contratada deverá conduzir diariamente os alunos, de segunda a sexta feira, dos locais indicados na cláusula terceira no endereço indicado no roteiro, retornando para o local de saída, após o término das atividades.

**2.4.** Deverão ser cumpridas pela contratada o total de 22 (vinte e duas) diárias mensais, podendo, eventualmente haver acréscimo ou redução das mesmas; dependendo do interesse e necessidade da Administração.

**3. DO ROTEIRO E DESTINO**

**3.1. O ROTEIRO DE SAÍDA E RETORNO SERÁ O SEGUINTE:**

Local de Saída/Retorno	ENDEREÇO
RUA ANTÔNIO SOARES S/N (Em frente ao Campo do Ypiranga)	RUA ANTÔNIO SOARES, S/N

**3.2. DOS LOCAIS DE DESTINO DAS VIAGENS:**

LOCAIS	ENDEREÇO
Faculdade Unifavip – Caruaru –PE	Rua Adjar da Silva Casé, 800 - Indianópolis, Caruaru – PE
Faculdade Unifavip – Caruaru –PE	Rua Adjar da Silva Casé, 800 - Indianópolis, Caruaru – PE
Faculdade Asces – Caruaru –PE	Av. Portugal, 584 - Universitário, Caruaru – PE
Escola Gil Rodrigues – Surubim-PE	Rua Coronel Braz Bezerra, 188 – Centro – Surubim –PE
FABEJA – Faculdade de Belo Jardim –PE	Rodovia PE-166, s/n - BR, Belo Jardim – PE

**4. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas a execução do objeto, atestados por Funcionário da Prefeitura Municipal deste município de Toritama/PE e mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu adimplemento, decorrente do efetivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

5.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do registrado.

5.3 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

### **6. DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR REGISTRADO**

6.1 Conseguir transporte alternativo, condizente com o serviço executado, quando o seu veículo não estiver em condições de rodar, responsabilizando-se pelo cumprimento integral do contrato;

6.2 Conduzir, abastecer e manter o veículo às suas expensas;

6.3. Arcar com as despesas de refeição, salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e qualquer outra que o condutor do veículo tiver direito, desobrigando a contratante de qualquer responsabilidade;

6.4. Manter a habilitação compatível com a capacidade do veículo e responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas ou outros encargos imputados pelas autoridades de trânsito;

6.5. Responsabilizar-se pela integridade dos passageiros durante o transporte, estando sujeito às normas legais vigentes. Para garantir a proteção das pessoas transportadas, poderá exigir que as mesmas se acomodem adequadamente no veículo e cumpram as normas de segurança estabelecidas;

6.6. Deverá manter equipamentos obrigatórios de segurança;

6.7. Manter o veículo, durante o prazo contratual, em bom estado de conservação e limpeza.

6.8. Caso insatisfatória a verificação, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, sem ônus para a Contratante.

### **7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

7.2. Efetuar o pagamento da execução do objeto mensalmente, após atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;

7.3. Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor indicado para tal;

### **8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O LOCADOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços bem como a Nota de Empenho e/ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Toritama, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

8.1.1 A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art. 78 e 79 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**8.2.** Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93

8.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

**8.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviço não executado;**

b.2) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do fornecimento não substituídos/corrigidos;**

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar como Município de Toritama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.4** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas letras 'c' e 'd' do subitem 8.3:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III -pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, 5/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

8.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento;

8.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do (s) Ordenador(es) de despesa (s) do município de Toritama ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.

8.9. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.10. Será remetida à Secretaria de Administração do município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo Locador registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O registro do locador será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 O LOCADOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro do Município de Toritama como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Toritama, 10 de Maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

*Otoniel Barboza da Silva*  
**OTONIEL BARBOZA & CIA LTDA - ME**  
**LOCADOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS: *Sermenda Glorêncio* CPF/MF: 707.461.194-88

TESTEMUNHAS: *João Augusto da Silva* CPF/MF: 869.407.674-87